

RECEBIO ORIGINAL

7 / 01 / 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 199/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Câmara Municipal de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Agostinho Caballero Martins, nº850, São Raimundo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.503.504/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 323-2700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2376.2017

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Padre Agostinho Caballero Martins, nº850, São Raimundo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário da Câmara Municipal de Manaus, com capacidade 10,78m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 199/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2376.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes - **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
9. Quando da solicitação de renovação da licença, apresentar os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação do lodo da ETE;
 - b) Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema;
 - c) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM);
 - d) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;